



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 8186 DE, 16 DE JANEIRO DE 1998.

Suspende a execução e aplicabilidade do Decreto nº 7853, de 03 de julho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de dezembro de 1997, na Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria Geral da República, suspendendo a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96;

Considerando que a suspensão se deu com efeito “ex nunc” até decisão final da ação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensa a eficácia do disposto no Decreto nº 7853, de 03 de junho de 1997, a partir de 11 de dezembro de 1997 e até que seja proferida decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria Geral da República.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda